

PROJETO DE LEI N° 2307, DE 2007**(EMENDA ADITIVA)**

Inclui inciso VIII na Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como crime hediondo a adulteração de alimentos como específica.

Art. 1º inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 2307, de 2007 a seguinte alteração na Lei 9478, de 6 de agosto de 1997.

“Art. x O art. 68-F da Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º, conforme segue, renumerando-se o Parágrafo Único como § 1º:

Art. 68-F

.....
§ 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos deve assegurar que o consumidor tenha informação adequada, clara, ostensiva e atualizada da origem dos combustíveis comercializados, não podendo exibir a marca e identificação visual de determinada empresa distribuidora de combustíveis, caso opte por comercializar combustíveis automotivos de diferentes fornecedores, de forma a não confundir o consumidor ou induzi-lo ao erro, garantindo os direitos básicos do consumidor nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (NR).

JUSTIFICATIVA

Há suspeitas de que o metanol utilizado de forma irregular na mistura com gasolina, por agentes criminosos, foi desviado para utilização como ingrediente em bebidas destiladas, causando várias mortes.

Dessa forma a presente emenda, ao garantir a adequada informação ao consumidor sobre a origem dos combustíveis comercializados na revenda e ao vedar a utilização de marca e identificação visual de determinada empresa distribuidora de combustíveis quando a revenda comercialize combustíveis de diferentes fornecedores,



* C D 2 5 8 1 4 8 7 0 2 1 0 0 *

fecha uma porta de ingresso para organizações criminosas que intencionam utilizar a confiança do consumidor em uma marca já consolidada para difundir produtos irregulares, como o metanol, que são nocivos e podem causar graves danos à saúde também do consumidor de combustíveis automotivos.

Além disso o aperfeiçoamento aqui proposto reforça o estabelecido na lei nº 8078/1990, Código do Consumidor, e na Lei nº 9478/1997, Lei do Petróleo: a proteção dos interesses do consumidor quanto a qualidade e informação da origem dos produtos adquiridos.

Sala das sessões, de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL/MT



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258148702100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda e outros



* C D 2 5 8 1 4 8 7 0 2 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

